

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.000596/2021-53

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar, Brasília, DF, representada nesse ato pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, representada pela Secretária **JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], designada por meio da Portaria da Casa Civil, publicada no D.O.U., de 03 de agosto de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, doravante designados **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.000596/2021-53, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 20 de junho de 1993 e no art. 55-K da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto n. 2181, de 20 de março de 1997, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre a **ANPD** e a **SENACON**, a ser executada na cidade de Brasília (DF), com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, dentre as quais se incluem:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Compartilhamento de informações agregadas e de dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionadas à proteção de dados pessoais, em especial aquelas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e nas bases de dados do Consumidor.gov.br;
- c) Uniformização de entendimentos e coordenação de ações, inclusive no que tange ao endereçamento de reclamações de consumidores e à atuação no caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;
- d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito de relações de consumo;
- e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre direitos do consumidor e proteção de dados pessoais;
- f) Desenvolvimento, organização e promoção de ações conjuntas de formação e de capacitação, incluindo cursos, seminários e elaboração de materiais informativos; e
- g) Cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo.

O Plano de Trabalho constante do Anexo I integra este Acordo e orientará a atuação conjunta das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **ANPD**:

- a) Disponibilizar, quando formalmente solicitado, informações e esclarecimentos relativas às normas expedidas pela **ANPD** que afetem os interesses dos consumidores;
- b) Esclarecer, em caso de dúvidas, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais que, de alguma forma, afetem os interesses dos consumidores;



c) Promover ações de regulação e de fiscalização levando em conta, entre outros fatores, as demandas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC e na plataforma virtual Consumidor.gov.br;

d) Disponibilizar à **SENACON** acesso a dados e informações agregadas sobre demandas, denúncias, notificações, incidentes, e reclamações coletados pela ANPD, quando houver impacto sobre relações de consumo, com o intuito de contribuir para o aprimoramento das atividades da SENACON;

e) Colaborar com a **SENACON** em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório em normas relativas à proteção de dados pessoais que produzam impacto sobre as relações de consumo;

f) Realizar, em conjunto com a **SENACON**, ações de educação como capacitação e sensibilização quanto a temas de proteção de dados pessoais com impactos sobre relações de consumo, assim como produzir conjuntamente materiais informativos.

Caberá à SENACON:

a) Disponibilizar, à **ANPD**, acesso a dados e a informações agregados sobre demandas, denúncias, notificações e reclamações recebidas pela SENACON ou contidas na base de dados do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor (SINDEC), da plataforma virtual Consumidor.gov.br, além de outras que vierem a ser adotadas em suas rotinas, que produzam impacto sobre a proteção de dados pessoais, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da atividade normativa e fiscalizadora da ANPD;

b) Colaborar com a ANPD na identificação dos principais problemas enfrentados pelos consumidores no campo da proteção de dados pessoais;

c) Dar conhecimento à ANPD de notificações de incidentes de segurança de grande escala e de práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais;

d) Esclarecer, quando solicitado, o posicionamento da **SENACON** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à defesa do consumidor;

e) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório em normas que produzam impacto sobre as relações de consumo;



f) Realizar, em conjunto com a ANPD, ações de educação como capacitação, e sensibilização quanto a temas de proteção de dados pessoais com impactos sobre relações de consumo, assim como produzir conjuntamente materiais informativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as PARTES designarão no prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quinze dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso de recursos a qualquer título, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, ou por meio de recursos obtidos em outras fontes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Quando as ações referidas neste Acordo envolverem o repasse de recursos financeiros entre as PARTES, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das PARTES, devendo, em qualquer caso, haver a anuência de todos com a alteração proposta em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelas PARTES e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo as PARTES responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

Em hipótese alguma a denúncia ou rescisão do presente Acordo gerará qualquer direito a indenização, por qualquer das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das PARTES e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela ANPD, a publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

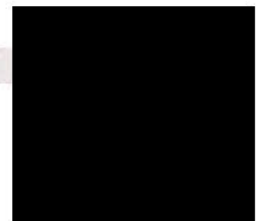
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre as PARTES além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelas PARTES, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

O vínculo criado pelo presente Acordo não limita as PARTES quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

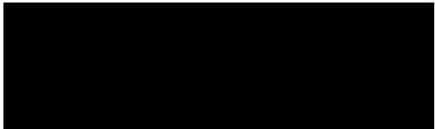
Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as PARTES, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 9.784, de 1999, e nas demais normas federais aplicáveis, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Possíveis questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto n. 7.392, de 2010.

E assim, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Acordo e o Plano de Trabalho anexo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.


WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de
Proteção de Dados - ANPD


JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Secretária Nacional do Consumidor


Testemunha 1

Nome: Miriam Wimmer

CPF: 


Testemunha 2

Nome: Maria Cristina Rayol dos Santos Sobreira
Lopes

CPF: 

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO


1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Presidência da República		
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco C, Zona Cívico-Administrativa		
Cidade: Brasília	CEP: 70046900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 3411-5961	E-mail: anpd@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
CPF: [REDACTED]	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON

Órgão: Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública		
Endereço: Esplanada dos. Ministérios, Bloco T. Palácio da Justiça.		
Cidade: Brasília	CEP: 70.064-900	Esfera Administrativa: Federal
Tel: (61) 2025.3112	E-mail: gab.senacon@mj.gov.br	
Nome do responsável: Juliana Oliveira Domingues		



CPF: [REDACTED]	Cargo: Secretária Nacional do Consumidor
-----------------	--

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, da Presidência da República, e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP	Período de Execução	
Processo nº 08012.000596/2021-53	Início	Término
	Data de assinatura do acordo	24 meses após a assinatura
Objeto do Projeto: promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e defesa do consumidor, incluindo intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.		

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade [REDACTED]

econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. “

Ainda nesse sentido, tendo em vista que o § 2º do art. 52 da LGPD estabelece que “O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.”, é preciso que a ANPD se articule com os principais órgãos responsáveis pela aplicação da Lei n. 8078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD, institui um “fórum permanente de comunicação” com a Senacon, responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A parceria, a primeira do tipo a ser firmada pela ANPD, se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade – e até a sobreposição em determinadas situações – entre os campos de proteção de dados e de defesa do consumidor. De fato, boa parte das relações que se estabelecem entre titulares de dados e agentes de tratamento (reguladas pela ANPD) também se inserem no âmbito das relações de consumo (reguladas pela Senacon), a exemplo do tratamento de dados de consumidores de planos de saúde, instituições financeiras e empresas de telecomunicações.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a *expertise* do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes a fim de facilitar o exercício de suas respectivas competências regulatória, fiscalizatória e punitiva, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD.

Entre os objetivos específicos, destacam-se: intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante a realização de reuniões técnicas entre as equipes dos partícipes, conforme definido no plano de ação.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

ANPD

Coordenação-Geral de Fiscalização; e
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Senacon

Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor
Escola Nacional de Defesa do Consumidor

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- (a) definição de parâmetros e procedimentos para a cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (b) formalização de instrumento para o compartilhamento de informações agregadas e de dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionadas à proteção de dados pessoais;
- (c) desenvolvimento de indicadores conjuntos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (d) definição de procedimentos coordenados de ação visando ao endereçamento de reclamações de consumidores e a atuação em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;

(e) realização de ação educacional relacionado à proteção de dados pessoais nas relações de consumo.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Ações de fiscalização	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENACON)	Contínuo
2	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (SENACON)	Contínuo
3	Indicadores	Realizar estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor	Contínuo
4	Reclamações de consumidores e	Definir procedimentos	Coordenação-Geral de Fiscalização	Contínuo

	incidentes de segurança	coordenados de ação	(ANPD) / Coordenação- Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SENACON)		
5	Capacitação	Organizar ações educativas	Coordenação- Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC)	Contínuo	

